



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022-DAEVS/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. **Esclarecimentos sobre a Portaria nº 1.971, de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.**

2. **ANÁLISE**

2.1. O Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS) vem por meio desta nota técnica esclarecer ao público em geral os efeitos da publicação da Portaria nº 1.971, de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

2.2. Conforme o texto da legislação acima citada, a partir de maio de 2022, o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

2.3. Neste sentido, cabe esclarecer que o repasse financeiro aos Municípios, Estados e Distrito Federal continuará a ser realizado sob a forma da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores das respectivas esferas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro estabelecido, conforme a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

2.4. Vale salientar que no artigo 420 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 constam os requisitos que devem ser observados pelas secretarias de saúde, para recebimento da AFC e do IF:

- I - o quantitativo de ACE efetivamente registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) no código CBO 5151-40;
- II - ter vínculo direto com o órgão ou a entidade da administração direta, autárquica ou fundacional;
- III - trabalhar sob o regime de 40 horas semanais; e
- IV - realizar atividades inerentes às suas atribuições.

2.5. Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, os repasses serão ajustados de acordo com as seguintes referências:

1. Parcela 05/2022: Previsto repasse de forma complementar a diferença entre o valor do piso salarial até então vigente de R\$ 1.550,00, pelo valor estabelecido na Emenda Constitucional nº 120 de R\$ 2.424,00, totalizando R\$ 830,30 sob a forma de AFC e R\$ 43,70 sob a forma de IF, por ACE

cadastrado no SCNES de fevereiro de 2022 que cumpriu os requisitos normativos para o repasse. Assim, os valores complementares previstos alcançam o quantitativo de 59.093 ACE.

2. Parcela 06/2022: Previsto repasse de forma complementar a diferença entre o valor do piso salarial até então vigente de R\$ 1.550,00, pelo valor estabelecido na Emenda Constitucional nº 120 de R\$ 2.424,00, totalizando R\$ 830,30 sob a forma de AFC e R\$ 43,70 sob a forma de IF, por ACE cadastrado no SCNES de março de 2022 que cumpriu os requisitos normativos para o repasse. Assim, os valores complementares previstos alcançam o quantitativo de 59.350 ACE.
3. Parcela 07/2022 a 12/2022: Previsto repasse dos valores correspondentes à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, R\$2.424,00 sob a forma de AFC e IF por ACE cadastrado no SCNES que cumprir os requisitos normativos estabelecidos.
4. Parcela adicional (13) prevista em Lei: Serão repassados os valores correspondentes à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, R\$2.424,00 sob a forma de AFC e IF por ACE cadastrado no SCNES que cumprir os requisitos normativos estabelecidos com base no número de ACE registrados no mês de setembro conforme Portaria nº 3.240, de 29 de novembro de 2017.

3. CONCLUSÃO

3.1. Por fim, cabe esclarecer que conforme disposto no Decreto nº 8.474/2015, os gestores municipais do SUS são responsáveis pelo cadastro no SCNES dos seus respectivos ACE, bem como cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 para recebimento da AFC e do IF.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares, Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 07/07/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 09/07/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027959598** e o código CRC **F1A9AC08**.